



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967  
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096  
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG  
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

### CONVÊNIO 006/2018

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SACRAMENTO E A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado, como CONVENIADO o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 51 de 24/11/1967, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 95, Centro, na cidade de Sacramento/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.872/0001-54, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Engº Osny Zago, CPF nº 334.761.016-49, e como CONVENENTE a Faculdade de Direito de Franca, AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF nº 54.157.748/0001-21, com sede à Avenida Major Nicácio, nº. 2377, Bairro São José, na cidade de Franca - SP, representado pelo Diretor Professor Dr. Décio Antônio Piola, podendo ser representada por delegação do seu Diretor, mediante documento específico, com fulcro na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto estabelecer as condições gerais e indispensáveis à viabilização de concessão de estágios, de interesse curricular, obrigatório ou não, pelo CONVENIADO, aos estudantes dos Cursos de Ensino Superior mantidos pela CONVENENTE, regularmente matriculados e com efetiva frequência, NÃO CONFIGURANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
- 1.2. Entende-se como estágio, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que proporcionam aos estudantes - estagiários condições de participarem de situações reais de vida e trabalho, complementando desta forma o processo de ensino-aprendizagem.
- 1.3. Aplicam-se integralmente ao presente convênio, os dispositivos da Lei nº 11.788/2008.
- 1.4. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências do CONVENIADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.1. Os estudantes - estagiários do CONVENENTE somente poderão trabalhar em áreas de seu interesse e obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.



2.2. Em relação aos estudantes - estagiários de ensino superior, o mesmo poderá estar cursando qualquer período de seu curso, de acordo com o disposto no caput do artigo 1º da Lei de Estágios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1. O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

4.1. Caberá ao CONVENIADO assinar o “Termo de Compromisso de Estágio”, conjuntamente com o aluno estagiário e sob a interveniência do CONVENENTE, nos termos do Inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2. Os **Termos de Compromisso de Estágio** deverão conter:

- Data de início e término do estágio (máximo de dois anos);
- Número de horas diárias e semanais;
- Valor da bolsa ou outra contraprestação (se houver);
- Nome da Seguradora e número da apólice de seguros contra acidentes pessoais;
- Vir acompanhado do Plano de Atividades do Estagiário, conforme inciso II do caput

do Art. 3º e parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

4.3. Os **Termos de Compromisso de Estágio** serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique por escrito à outra da decisão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### **CLAUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

6.1. A Jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o CONVENENTE, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a:

6.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino médio, na modalidade profissional de jovens e adultos.

6.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**7.1.** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### **CLAÚSULA OITAVA – DO RECESSO**

**8.1.** É assegurado ao estudante - estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta ) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares

**8.2.** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de o estágio ter duração inferior a 1 (um) Ano.

### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1.** O estudante - estagiário, tanto na hipótese o § 1º do art. 2º da Lei 11.788 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos relacionados no artigo 3º da mesma norma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO**

10.1. O **CONVENIADO** se obriga a contratar, a suas expensas, um Seguro de Acidentes Pessoais para o estudante estagiário, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, com cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com estudante estagiário, durante a realização do período de estágio, nas instalações da entidade concedente ou quando estiver em atividades de estágio fora das instalações da referida entidade, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio.

### **CLÁUSULA ONZE – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

**11.1.** O **CONVENIADO**, poderá conceder uma bolsa de complementação educacional ao estudante - estagiário absorvido em seu Programa de Estágio, em consonância com a Lei Municipal nº 1.391 de 17/10/2014 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, sendo compulsória a sua concessão quando se caracterizar estágio não-obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº 11.788/2008, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido por meio do **Termo de Compromisso de Estágio**.

**11.2.** O **CONVENIADO** poderá conceder aos alunos estagiários auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório, cujo valor será definido em consonância com a Lei Municipal nº 1.391 de 17/10/2014 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, devendo seu valor ser explicitado no **Termo de Compromisso de Estágio**.



**SAAE**  
SACRAMENTO  
reciclaável

## **CLAÚSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Do estudante estagiário**

**12.1.1.** O estudante estagiário se obriga, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir todas as condições para a realização do estágio, bem como a obedecer às normas de trabalho pertinentes aos empregados do **CONVENIADO** e, em especial, a resguardar a manutenção do sigilo profissional e/ou a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência da realização deste estágio profissional.

### **12.2. Do CONVENIADO**

**12.2.1.** Para bem atender a finalidade do presente convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes - estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designar supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes - estagiários.

**12.2.2.** Ministrará aos estudantes - estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado em seu Plano de Estágio ou no Plano de Estágio fornecido pela **CONVENIENTE**.

**12.2.3.** Verificar e acompanhar assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico.

**12.2.4.** Proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes - estagiários.

**12.2.5.** Atuar em conjunto com a **CONVENIENTE**, quando solicitada formalmente, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento e na avaliação final dos estudantes - estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

**12.2.6.** Enviar o relatório de atividades desenvolvidas pelos estudantes - estagiários com rubrica do supervisor de estágio a cada 6 meses ou quando da rescisão do TCE, ao coordenador de curso/estágio, quando solicitado formalmente pela **CONVENIENTE**.

**12.2.7.** Caberá à **CONCEDENTE** fornecer ao estagiário todos os equipamentos de proteção individual – “EPIs” - que se fizerem necessários à segurança do aluno estagiário.

### **12.3. Do CONVENIENTE**

**12.3.1.** Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, a programação técnica do estágio,



  
Papel  
reciclado



inclusive definindo previamente ao seu início os critérios de avaliação do seu desenvolvimento.

**12.3.2.** Comunicar imediatamente ao CONVENIADO por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes - estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

**12.3.3.** Proceder à avaliação final do estudante - estagiário, por meio do Coordenador de Curso ou o respectivo Supervisor de Estágio, com a colaboração do CONVENIADO, por meio dos seus respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final ou outro meio de avaliação adotado pelas partes, quando obrigatório ou solicitado formalmente.

**12.3.4.** Fornecer ao CONVENIADO uma cópia do Relatório Final de cada estudante - estagiário, após a conclusão do estágio, quando obrigatório ou solicitado formalmente.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA SUPERVISÃO**

**13.1.** O CONVENIADO deverá indicar um funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO ORIENTADOR**

**14.1.** O CONVENTE indicará um professor orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento da avaliação das atividades do estagiário.

#### **CLAÚSULA QUINZE – DO PLANO DE ATIVIDADES**

**15.1.** Deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio um Plano de Atividades do Estagiário elaborado de acordo com as 3 (três) partes.

#### **CLÁUSULA DESESSEIS - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1.** As dotações orçamentárias deixam de ser citadas por não haver ônus na realização do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada dos estudantes - estagiários, taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

**17.2.** Os conveniados praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas formalmente indicadas por elas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições contidos neste instrumento.

**17.3.** Este termo somente poderá ser alterado por acordo formal das partes.



**SAAE**  
SACRAMENTO



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967  
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096  
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG  
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saesac.mg.gov.br

**17.4.** A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

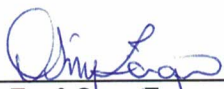
**17.5.** Ao celebrar este ACORDO, as partes declaram aceitar, sem restrições, as condições ora estabelecidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações nele assumidas.

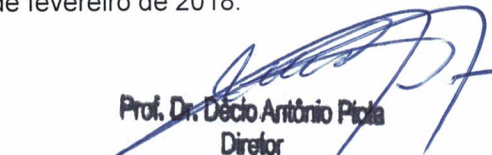
### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas ao presente Convênio.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, para um só efeito.


Sacramento(MG), 19 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Engº Osny Zago  
Diretor Adjunto – SAAE

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Décio Antônio Piola  
Diretor  
RG - Nº 5.694.416 - SSP. SP  
Professor Dr. Décio Antônio Piola  
Diretor – Faculdade de Direito de Franca

Testemunhas:

1)-   
\_\_\_\_\_  
Synira Manzan de Mello – CPF 961.874.766-20 - SAAE

2)-   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 327.103.068-39  
Faculdade de Direito Franca